

ITALO DENNIS DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete/IPREV

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:57F325DA

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE
MACEIÓ - SIMA**

**SÚMULA DO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE Nº. 0322/2018. – FIRMADO NO DIA 01 DE
OUTUBRO DE 2019. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
06800.51154/2018.**

DAS PARTES: A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ - SIMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.734.571/0001-50 e a empresa **JR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.731.413/0002-60.

DA FUNDAMENTAÇÃO: O Processo Administrativo nº. **06800.51154/2018**, o Edital do PE nº. 102/2017 e seus anexos, a ARP nº. 274/2017 resultante deste. Tudo em conformidade com a Lei Federal nº.10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Decretos Federais nºs: 5.504/2005, 5.450/2005 e 8.538/2015, Decretos Municipais nºs. 6.417/2004, 6.476/2004, 7.496/2013, 8.415/2017 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos condicionadores de ar, localizados nas instalações da SIMA.

DO VALOR: O valor global do Contrato é de R\$ 25.659,88 (Vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão através da Dotação Orçamentária 04.122.0009.2058 – manutenção e funcionamento administrativo da SIMA, Elementos de Despesa 33.90.30 – material de consumo e 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, Fonte 0500-01-002, para o exercício de 2019, e as parcelas que o ultrapassarem serão contempladas no PPA e na LOA e pagas por apostilamento.

DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO: A vigência deste Contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do seu **EXTRATO** no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió**.

Maceió/AL, 06 de Novembro de 2019.

TACIO MELO DA SILVEIRA

Superintendente/SIMA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6124D7BF

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO - SMTT**

**PORTARIA Nº. 0220 MACEIÓ/AL, 06 DE NOVEMBRO DE
2019.**

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 6.047, de 02 de Janeiro de 2001, combinado com a Lei Municipal nº. 5.342, de 29 de Dezembro de 2003,

DETERMINA prazos e critérios para o **CADASTRO/RECADASTRO DO CARTÃO BEM LEGAL ESCOLAR E CARTÃO BEM LEGAL ESCOLAR GRATUITO** para o ano de 2020, conforme determina o Decreto nº. 6.383 de 16 de Janeiro de 2004.

Art. 1º - As instituições de ensino de 1º, 2º e 3º graus que estiverem credenciadas para a aquisição do Cartão Bem Legal Escolar e Cartão Bem Legal Escolar Gratuito, devem enviar para o CARTÃO BEM LEGAL, as informações dos estudantes regularmente matriculados no ano de 2020.

§ 1º - As informações obrigatórias relativas aos alunos são:

- I) Nome Completo do Aluno;
- II) Data de Nascimento;
- III) Sexo;
- IV) Nome da Mãe;
- V) CPF
- VI) Série, Grau, Turno;
- VII) Curso
- VIII) Status

§ 2º - O não envio de todas as informações mencionadas anteriormente, implicará na não aceitação do arquivo por parte do CARTÃO BEM LEGAL.

§ 3º - O prazo para o envio das informações dos estudantes para o CARTÃO BEM LEGAL será até 28 de Fevereiro de 2020.

§ 4º - Junto com a relação dos novos alunos, a instituição deverá devolver para o CARTÃO BEM LEGAL as fichas anteriormente enviadas dos alunos transferidos, desistentes e concluintes.

Art. 2º - Para o RECADASTRO (complemento) deverá o CARTÃO BEM LEGAL confeccionar e entregar às instituições de ensino:

I - Disponibilizar no site do cartão Bem Legal o Software (SRT) que atualizará os dados de alunos, até o dia 31 de Janeiro de 2020.

II - Ficha de CADASTRO/RECADASTRO/RECEBIDO para cada aluno cadastrado ou recadastrado no ano anterior, excetuando-se os alunos das instituições de ensino superior, que deverão retirar a ficha de CADASTRO/RECADASTRO/RECEBIDO no site do CARTÃO BEM LEGAL (www.cartaobemlegal.com.br), após o envio das informações por parte das respectivas instituições de ensino;

Parágrafo Único - As entregas deverão ser comprovadas através de protocolo, datado e assinado, os quais serão arquivados na sede do CARTÃO BEM LEGAL.

Art. 3º - Para o CADASTRO, deverá o CARTÃO BEM LEGAL, ao receber da escola a relação de novos alunos, confeccionar e entregar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a ficha CADASTRO/ RECIBO, para cada novo aluno matriculado.

§ 1º - Nos casos de CADASTRO/ RECADASTRO o estudante deverá se apresentar em um dos postos do cartão bem legal com os seguintes documentos:

- I - Carteira de identidade do estudante;
- II - Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do estudante;
- III - Comprovante de residência completo (com CEP), expedido no máximo em até 03 (três) meses contados do mês em vigor;
- IV - Ficha de CADASTRO/RECADASTRO/ RECIBO da instituição de ensino na qual o estudante está regularmente matriculado no ano de 2020 devidamente preenchida carimbada e assinada pela instituição;
- V- 01 (uma) foto 3x4, colorida e atual, para o caso de CADASTRO;
- VI - No caso de RECADASTRO, apresentar o Cartão Bem Legal Escolar/Cartão Bem Legal Escolar Gratuito em uso.

§ 2º Somente o aluno poderá fazer o seu cadastro e ou recadastro, quando será atualizada/tirada a sua foto (biometria facial).

II- 01 (uma) foto 3x4, colorida e atual, para o caso de CADASTRO;

§ 3º - Deverá ser apresentado os originais e cópias dos documentos tratados nos incisos I à III deste artigo.

§ 4º - As fichas e as cópias dos documentos ficarão em poder do CARTÃO BEM LEGAL.

§ 5º - O pagamento da ficha de CADASTRO/RECADASTRO/RECIBO deverá ser efetivado no momento do CADASTRO/RECADASTRO nos postos de atendimento do CARTÃO BEM LEGAL.

Art. 4º - No ato do RECADASTRO o estudante deverá tirar/atualizar a foto(BIOMETRIA facial), necessária para a utilização do seu Cartão Bem Legal Escolar e Cartão Bem Legal Escolar Gratuito.

I - No ato do CADASTRO o estudante deverá anexar 01 (uma) foto 3x4, colorida e atual,.

Art. 5º - As instituições de ensino, após receber as fichas de CADASTRO/ RECADASTRO/RECIBO, deverão:

I - Conferir, assinar e datar o protocolo do CARTÃO BEM LEGAL, confirmando as fichas recebidas;

II - Por meio de protocolo, em listagem confeccionada e entregue pelo CARTÃO BEM LEGAL, entregar ao estudante as devidas fichas recebidas, datando e exigindo que seja firmado a próprio punho o recebimento por aluno e ou responsável.

Art. 6º - O CARTÃO BEM LEGAL não será responsabilizado pelo atraso da confecção e entrega do Cartão Bem Legal Escolar e Cartão Bem Legal Escolar Gratuito quando:

I – A instituição de ensino não disponibilizar as informações na ficha de CADASTRO/ RECADASTRO/RECIBO até o prazo estabelecido pelo parágrafo segundo do artigo 1º desta portaria.

II - Os dados ou documentações entregues para cadastramento forem incompletos, ilegíveis ou inexistentes.

Art. 7º - As normas sobre o acesso ao benefício compreendem:

I - Distância mínima entre moradia e estabelecimento de ensino, que deverá ser observada com base no Decreto Municipal nº. 6.383/2004;

II - Horário de utilização do Cartão Bem Legal Escolar Gratuito, dos estudantes menores de 12 (doze) anos do ensino fundamental da rede pública;

III - Sobre a utilização do crédito escolar no período de férias e outras avenças, devem atender os preceitos do Decreto nº. 6.383/2004.

§ 1º - É crime o desvio da utilização do crédito eletrônico estudantil, como vale-transporte para o deslocamento de qualquer outra destinação que não seja para atividade escolar.

§ 2º - O CARTÃO BEM LEGAL além da divulgação de acesso ao CADASTRO/ RECADASTRO disponibilizará no seu site www.cartaobemlegal.com.br, todas as informações necessárias para as instituições de ensino e os estudantes.

§ 3º - O estudante que realizou o CADASTRO/RECADASTRO no ano de 2019 e não receber a ficha de CADASTRO/RECADASTRO-RECIBO 2020 da instituição de ensino poderá retirá-la no site do CARTÃO BEM LEGAL, (cartaobemlegal.com.br) indicado no parágrafo anterior, desde que tenha permanecido na mesma instituição de ensino no ano de 2020

§ 4º Excetua-se do regramento previsto no parágrafo anterior os alunos das instituições de ensino superior, que só terão acesso à ficha de CADASTRO/RECADASTRO/ RECIBO 2020 no site do CARTÃO BEM LEGAL, após o envio das informações por parte das respectivas instituições de ensino.

§ 5º - Os estudantes farão o pagamento da taxa de CADASTRO/RECADASTRO e captura/atualização de foto (biometria Facial) e no caso de 1ª via (cadastro) anexar uma foto 3x4 atual e colorida, nos pontos de atendimento do CARTÃO BEM LEGAL

§ 6º - Os estudantes que não efetuarem o pagamento do CADASTRO/ RECADASTRO no prazo estipulado, terão o seu Cartão Bem Legal Escolar ou Cartão Bem Legal Escolar Gratuito bloqueado.

§ 7º - Ocorrendo a hipótese tratada no parágrafo anterior, o desbloqueio do cartão somente ocorrerá mediante pagamento da taxa de CADASTRO/RECADASTRO, acrescido de uma multa de R\$ 7,00 (sete reais) para cada mês de atraso.

Art. 8º - O prazo para o CADASTRO/ RECADASTRO do Cartão Bem Legal Escolar e Cartão Bem Legal Escolar Gratuito será de 02 de Janeiro 2020 a 31 de Março de 2020

§ 1º - O Estudante não recadastrado em 2020, só poderá efetuar compra de crédito eletrônico estudantil até o dia 11 de Março de 2020. A partir dessa data, somente o estudante devidamente cadastrado/recadastrado em 2020 poderá adquirir o crédito eletrônico estudantil.

§ 2º - Não serão ressarcidos créditos eletrônicos estudantis não utilizados pelos estudantes concluintes e desistentes nos anos de 2019 e 2020.

Art. 9º - O valor do RECADASTRO do Cartão Bem Legal Escolar e Cartão Bem Legal Escolar Gratuito para 2020 será de R\$ 7,00 (sete reais), e o valor para CADASTRO do Cartão Bem Legal Escolar e Cartão Bem Legal Escolar Gratuito será de R\$ 14,00 (quatorze reais).

Art. 10 - O CARTÃO BEM LEGAL se compromete a divulgar antecipadamente, nos meios de comunicação e nas instituições de ensino, as regras, prazos e taxas de custeio previsto nesta Portaria.

Art. 11 - O CARTÃO BEM LEGAL se responsabiliza pelo envio das fichas de CADASTRO/ RECADASTRO/RECIBO dos alunos que efetuaram o CADASTRO/RECADASTRO em 2019, para as respectivas instituições de ensino, até o prazo máximo de 31 de Janeiro de 2020, com exceção dos alunos das instituições de ensino superior, que deverão retirar a ficha de RECADASTRO-RECEBIDO no site do CARTÃO BEM LEGAL (www.cartaobemlegal.com.br), após o envio das informações por parte das respectivas instituições de ensino.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Maceió/AL, 06 de Novembro de 2019

ANTÔNIO JOSE GOMES DE MOURA
Superintendente/SMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EDF85315

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO - SMTT
TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. 1078/2019.**

PROCESSO Nº. 7100.103910/2019.
INTERESSADO: MARLI DA SILVA GOMES
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. 1078

DECISÃO

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa impulsionado pela Sra. MARLI DA SILVA GOMES, para a transferência da titularidade da permissão, Nº. 1078 para o Sr. LEONILDO JOSÉ DOS SANTOS.

Maceió/AL, 06 de Novembro de 2019.

ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE MOURA
Superintendente/SMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7F4010AD

**COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RH E
PATRIMÔNIO - COMARHP
PORTARIA Nº. 076 MACEIÓ/AL, 05 DE NOVEMBRO DE 2019.**